

**AVISO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, manifesta o interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de dispensa de licitação para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	12/03/2026, até às 16h30min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRAS@DELFINMOREIRA.MG.LEG.BR
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
LINK DO EDITAL:	https://www.delfimmoreira.mg.leg.br/transparencia/licitacoes

1. OBJETO

1.1 Constituí como objeto da presente dispensa a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG”.

1.2 A contratação será devida conforme tabela constante abaixo:

Nº	MARCA	MODELO	ANO	MODELO	PLACA	CHASSI	COMB.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Fiat	CRONOS DRIVE 1.3 8V	2025	2026	TYN2J01	8AP359AFVTU480999	FLEX	R\$ 1.811,55

Valor segurado	100% FIPE do valor do veículo referência.
Limite minimo de indenização danos materiais	R\$ 200.000,00
Limite minimo de indenização danos corporais	R\$ 200.000,00
Limite minimo de indenização morte por pessoa	R\$ 50.000,00
Limite minimo de indenização invalidez por pessoa	R\$ 50.000,00
Limite minimo despesas médicas por passageiro	R\$ 50.000,00
Limite minimo de indenização por dano moral	R\$ 20.000,00
Cobertura 24 horas, guincho 2000km em caso de sinistro ou pane.	
Cobertura completa aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores; carro reserva por 30 dias	
Cobertura	colisão (terceiros), incêndio e roubo



Franquia Máxima limitada de:	R\$ 2.000,00
Vigência	1 ANO

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão pública deve adotar medidas que garantam a proteção e o uso eficiente dos recursos. A contratação de um seguro veicular está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, pois reduz riscos financeiros e evita despesas emergenciais não previstas no orçamento.

2.2. Órgãos de fiscalização, como Tribunais de Contas, recomendam a adoção de medidas de mitigação de riscos patrimoniais. A contratação do seguro demonstra zelo com o patrimônio público e responsabilidade na administração dos bens da Câmara.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do objeto licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

3.4. O objeto da presente licitação não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

3.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.

3.6. A empresa deverá indicar a agência e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Será habilitada a empresa que apresentar a menor proposta e os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta:

- 5.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- 5.1.2.** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual
- 5.1.3.** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante
- 5.1.4.** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante
- 5.1.5.** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante
- 5.1.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)
- 5.1.7.** Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias
- 5.1.8.** Certificado de Regularidade do FGTS CRF
- 5.1.9.** Certidão Cível de Falência e Concordata
- 5.1.10.** Declaração que não emprega menor de idade

6. DOS PRAZOS

6.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feita na sede da Câmara Municipal após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2. Após o fornecimento do objeto licitado, a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

7.2. A prestação do serviço será verificada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.1.2.** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 8.1.3.** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- 8.1.4.** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5.** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Emitir, por meio da Câmara Municipal a Ordem de Fornecimento;
- 8.2.2.** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.2.4.** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.2.5.** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

- 9.1.1.** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 9.1.2.** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.1.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A manifestação poderá ser exteriorizada por meio de proposta devidamente encaminhada pelo e-mail: compras@delfimmoreira.mg.leg.br ou pessoalmente na Sede da Câmara Municipal

Delfim Moreira, 06 de março de 2026



Gustavo de Assis Souza

Agente de Contratação